



# Prefeitura de Pato Bragado

## Secretaria Municipal de Educação e Cultura

### **PROTOCOLO DE DIRETRIZES BÁSICAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO DEPARTAMENTO DE CULTURA APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**Considerando** o atual cenário de pandemia de COVID-19, que enseja a observância das orientações e medidas de combate e enfrentamento ao coronavírus, emanadas dos órgãos e autoridades da Saúde.

**Considerando** a Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Considerando** a Resolução 1231/2020 da SESA (Secretaria de Estado da Saúde), permitindo a retomada de atividades de cultura e arte, como ferramentas extracurriculares.

**Considerando** o Decreto 6.637/2021, do Governo do Estado do Paraná, autorizando a retomada das aulas presenciais.

**Considerando** o princípio do planejamento, que motiva uma construção coletiva antecipada de diretrizes voltadas a auxiliar e nortear o planejamento local do Município e suas Secretarias, de forma integrada, em torno do plano de ação de retorno às atividades presenciais, quando a Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê CV19 de Pato Bragado deliberarem ser possível.

**Considerando** este documento envolver um apanhado de recomendações que podem ser ajustadas, retificadas ou expandidas conforme análise, planejamento e interesse público do Município.

A Prefeitura de Pato Bragado apresenta o **Protocolo para orientar as oficinas artísticas e culturais para o planejamento de retorno às atividades presenciais de profissionais e estudantes.**

## **Seção I. Das oficinas e aulas artístico-culturais**

Art. 1º. Serão retomadas todas as oficinas e aulas artístico-culturais de forma presencial, para todos os estudantes que optarem pela sua realização. Os estudantes que optarem por realizar as atividades de forma remota também deverão ser atendidos pelo profissional responsável pela oficina.

Art. 2º As turmas serão organizadas de modo que seja respeitado o protocolo vigente da SESA (Secretaria de Estado da Saúde) e do Comitê CV19 de Pato Bragado, limitando a quantidade máxima de alunos no espaço ao disposto nos protocolos.

Art. 3º. A distribuição das turmas e oficinas será feita de modo a proporcionar a menor quantidade de pessoas circulando pelas dependências onde as oficinas são realizadas.

Art. 4º. Os professores deverão organizar atividades que impeçam o contato direto entre os estudantes.

Art. 5º. Será obrigatória a assinatura de termo de responsabilidade tanto para os alunos que optarem pelas atividades presenciais quanto para os que optarem por manter as atividades remotas.

Parágrafo único. Os estudantes podem optar por mudar a opção de uso das aulas presenciais em qualquer momento, devendo notificar o departamento de cultura com antecedência, além de assinar novo termo de compromisso.

## **Seção II. Do Calendário para implementação**

Art. 6º. As atividades presenciais serão retomadas a partir da publicação destas normas.

## **Seção III. Do espaço físico**

Art. 7º. Para proporcionar as medidas de distanciamento social indicadas para combater a proliferação de COVID-19, as seguintes medidas serão adotadas:

I. Reorganizar as salas de aula de modo a proporcionar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os estudantes, e de no mínimo 2,0 metros entre o professor e os estudantes;

II. Organizar a recepção dos estudantes nas respectivas salas de aula, evitando aglomerações na estrada e saguão das dependências onde serão realizadas;

III. Sinalizar rotas dentro dos espaços artístico-culturais para que os estudantes mantenham distância entre si;

IV. Manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com as janelas abertas, mesmo durante o uso do ar-condicionado;

V. Disponibilizar tapete sanitizante com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar nos estabelecimentos;

VI. Garantir dosadores de álcool gel na entrada dos estabelecimentos artístico-culturais para que todas as pessoas higienizem as mãos quando entrarem e saírem das unidades.

#### **Seção IV. Das medidas sanitárias**

Art. 8º. Para proporcionar as medidas sanitárias necessárias para combater a proliferação de COVID-19, as seguintes medidas serão adotadas:

I. Medição da temperatura de todas as pessoas quando ingressarem nos estabelecimentos artístico-culturais e quando deixarem os mesmos, seguindo a seguinte escala de aferição:

Quadro 1. Escala de temperaturas corporais

41°C ou mais	Hipertermia
39,6°C a 40,9°C	Febre Alta
37,6°C a 39,5°C	Febre
36°C a 37,5°C	Normal
35°C ou menos	Hipotermia

II. Registrar e documentar todas as medições de temperatura realizadas, para possuir um banco de dados que possa ser utilizado pelos órgãos de saúde;

III. Ao verificar-se sintomas gripais deve-se comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e o estudante deve permanecer estritamente no ensino remoto enquanto perdurarem os sintomas e/ou tratamento, seguindo os protocolos de contenção da pandemia de COVID-19 estabelecidos pelo município;

IV. Orientar os profissionais e estudantes quanto à higienização das mãos para que ocorra diversas vezes durante o período de atividade, com água e sabão ou utilizem álcool gel;

V. Fica proibido o compartilhamento de objetos pessoais, como toalhas, canetas, celulares, instrumentos musicais, adereços, entre outros utilizados nas oficinas;

VI. Alertar sobre a proibição de cumprimentos como abraços, beijos e apertos de mão;

VII. Estabelecer rotinas de higienização e desinfecção dos espaços artístico-culturais e de seus acessos (como maçanetas das portas, teclados, corrimãos, mesas, cadeiras etc.), seguindo os protocolos estabelecidos baseados nas orientações dos órgãos responsáveis;

VIII. Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivo à utilização de garrafinhas individuais;

IX. Adotar procedimentos de monitoramento do fluxo de ingresso nos banheiros e orientar os estudantes e profissionais para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização;

X. A desinfecção dos espaços e superfícies deve ser efetuada, no mínimo, duas vezes por dia, antes de iniciarem as atividades do turno, e sempre que se mostrar necessário.

#### **Seção V. Das pessoas com suspeita de contaminação ou contaminadas**

Art. 9º. As seguintes medidas deverão ser adotadas, para os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no ambiente artístico-cultural:

I. Orientar o departamento de cultura para a identificação dos sinais e sintomas, além dos procedimentos em caso de suspeita de contaminação;

II. Comunicar a Secretaria de Educação e Cultura e a Secretaria de Saúde, através do Serviço de Emergência e Urgência da Secretaria de Saúde, quando ocorrer casos suspeitos ou confirmados de contaminação nas oficinas;

III. Orientar que todos os profissionais e os estudantes devem estar informados sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;

IV. Orientar que em caso de profissional ou estudante apresentar sinais ou sintomas de COVID-19, deverá permanecer em casa e informar o departamento de cultura;

V. Diante da identificação de um caso suspeito, autorreferido ou com base na constatação de sinais e sintomas no momento da entrada, este deve ser encaminhado para a área de isolamento previamente definida e, de acordo com as indicações dos protocolos dos serviços de saúde locais, encaminhado para o Serviço de Emergência e Urgência da Secretaria Municipal de Saúde;

VI. Orientar os profissionais e os alunos a informar imediatamente ao responsável pelo estabelecimento artístico-cultural ou ao profissional de referência no estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;

VII. Para os casos confirmados para COVID-19, tanto de alunos quanto profissionais, é recomendável afastamento por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar às atividades presenciais após este período, desde que estejam assintomáticos por no mínimo 72 (setenta e duas) horas. Os casos negativos para COVID-19 poderão retornar às atividades artístico-culturais e laborais presenciais após 72 (setenta e duas) horas da remissão dos sintomas;

VIII. Para a(s) turma(s) do(s) professor(res) ou aluno(s) suspeito(s) recomenda-se suspender as atividades presenciais por 7 (sete) dias ou até resultado negativo ou por 14 (quatorze) dias se positivo para COVID-19, conforme protocolo estipulado pela Secretaria de Saúde, como também os demais alunos, quando aplicável, deverão ser cientificados dos fatos;

IX. Para as turmas dos alunos que co-habitam ou tiveram outras formas de contatos com pessoas com diagnóstico de infecção pelo COVID-19, recomenda-se suspender as atividades presenciais por 14 (quatorze) dias ou até resultado negativo, conforme Plano de Contingência em Saúde do Município, bem como os demais alunos, quando aplicável, deverão ser cientificados dos fatos;

X. Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os profissionais e estudantes afastados das atividades presenciais para isolamento por COVID-19.

### **Seção VI. Do uso de EPIs específicos para COVID-19**

Art. 10. Será obrigatório o uso dos EPIs indicados no Art. 14 para a entrada nos estabelecimentos artístico-culturais.

Art. 11. Os EPIs e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades.

Art. 12. Os EPIs e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização.

Art. 13. Os EPIs descartáveis devem ser devidamente retirados e acondicionados para o seu descarte junto aos órgãos responsáveis.

Art. 14. Cada grupo que acessar os estabelecimentos artístico-culturais deverá estar utilizando os EPIs solicitados na lista que segue:

#### **CAPÍTULO I - Para os Profissionais:**

I. Professor: Máscara, viseira ou óculos de acrílico, jaleco;

II. Zeladoras: Óculos de acrílico ou viseira, máscara;

III. Demais servidores em contato com os estudantes: Máscara, viseira ou óculos de acrílico.

#### **CAPÍTULO II - Para os Estudantes: Máscara e garrafa de água.**

Art. 15. Os EPIs para os profissionais serão disponibilizados pelo poder público municipal.

Art. 16. Os EPIs para os estudantes deverão ser disponibilizados pelos próprios estudantes.

Art. 17. Será disponibilizada uma quantidade adicional de máscaras para os estudantes nas salas de aula, em caso de qualquer eventualidade que impossibilite o uso da máscara própria do estudante.

Parágrafo único. Os profissionais deverão assinar um termo de compromisso quando do recebimento dos EPIs, e os estudantes deverão assinar termo comprometendo-se a disponibilizar as máscaras para poderem acessar o estabelecimento artístico-cultural.

### **Seção VII. Das disposições finais**

Art. 18. O departamento de cultura deverá instituir a sua comissão interna para a aplicação das medidas dispostas neste protocolo, além de monitorar a sua execução, em parceria com a Secretaria de Educação e Cultura. A composição da comissão ficará a cargo do departamento, identificando os membros necessários para a execução de suas atribuições.

Pato Bragado, em 29 de janeiro de 2021

Prof. Dr. Junior Ivan Bourscheid  
Secretário Municipal de Educação e Cultura